



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 1991

Nº 9692

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6949 DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

Denomina de Deputado CASTELO DE CASTRO uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Deputado CASTELO DE CASTRO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de agosto de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 8585 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Localiza a Rua Homero Castelo Branco, na forma que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - A Rua Homero Castelo Branco, assim denominada pela Lei 6616 de 25 de abril de 1990 é localizada no loteamento Sítio Jacarey, Rua 6 do referido lot., tem sentido Oeste-Leste, inicia na Av. Pedro Lazar e termina em Praça de reversão. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 8594/91 DE 27 DE AGOSTO DE 1991

Fixa novas tarifas para o serviço de automóvel de aluguel, sub-classe II, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transportes Urbanos - COMTUR, em sua reunião do dia 23 de Agosto de 1991, aprovou os índices de majoração propostos pela STSU; CONSIDERANDO, por fim, que se trata de matéria do peculiar interesse local, envolvendo assunto que envolve a prestação de serviço público essencial, DECRETA: Art. 1º - As tarifas para serviço de táxi, classe especial sub-classe II, no Município de Fortaleza, vigorarão a partir do dia 1º de setembro de 1991, conforme os valores abaixo discriminados: a) Tarifa de 1ª (primeira) Zona: Cr\$ 2.030,00 (dois mil trinta cruzeiros). b) Tarifa de 2ª (segunda) Zona: Cr\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez cruzeiros). c) Tarifa de 3ª (terceira) Zona: Cr\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros). Art. 2º - Aos novos valores indicados no artigo anterior fica acrescida a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) nas condições abaixo previstas: a) Das 20:00 (vinte horas) às 06:00 (seis horas) do dia seguinte, em dias úteis; b) Aos sábados a partir das 13:00 (treze horas) c) Aos domingos e feriados, o dia todo; Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 01 de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 1991. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Engº. José Eliseu Becco - SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

*** **

DECRETO Nº 8595/91 DE 27 DE AGOSTO DE 1991

Fixa novos valores para a Unidade Taximétrica (UT), para os serviços de táxi classe comum, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que a Portaria nº 092, de abril de 1989 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em seu art. 1º, instituiu, no País a Unidade Taximétrica - UT para fins de apuração do valor monetário a ser cobrado em taxímetros; CONSIDERANDO o Decreto nº 8119 de 09 de novembro de 1989 do Prefeito Municipal de Fortaleza, que adota a Unidade Taximétrica - UT no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO os levantamentos técnicos realizados pela Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transporte Urbanos COMTUR, em sua reunião do dia 23 de agosto de 1991, aprovou os índices de majoração propostos pela STSU; CONSIDERANDO, por fim, que se trata de matéria do peculiar interesse local, envolvendo assunto que envolve a prestação de serviços essencial, DECRETA: Art. 1º - A Unidade Taximétrica - UT, no Município de Fortaleza, tem seu valor fixado em Cr\$ 190,00 (cento e noventa e quatro cruzeiros). Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 01 de setembro de 1991 revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 1991. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Engº. José Eliseu Becco - SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

*** **

DECRETO Nº 8596 DE 27 DE AGOSTO DE 1991

Fixa novas tarifas para os transportes coletivos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 124 e 173, II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, no tocante à elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário, na conformidade do disposto nos arts. 183 e 184, § Único, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transportes Urbanos - COMTUR, em sua reunião do dia 23 de agosto de 1991, aprovou os índices de majoração propostos pela STSU; CONSIDERANDO, por fim, que se trata de matéria do peculiar interesse local, envolvendo assunto que envolve a prestação de serviço público essencial, DECRETA: Art. 1º - As tarifas, nas linhas regulares de transportes coletivo do Município de Fortaleza, passam a vigorar, respectivamente, com os valores seguintes:

Extensão das Linhas	Tarifas Inteira	Tarifa Estudantil
De 0 a 5 Km (1ª faixa)	Cr\$ 70,00	Cr\$ 35,00
De 5,1 a 15 Km (2ª faixa)	Cr\$ 90,00	Cr\$ 45,00
Acima de 15 Km (3ª faixa)	Cr\$ 120,00	Cr\$ 60,00

Art. 2º - As tarifas únicas nas linhas especiais, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Castelão: Cr\$ 150,00
II - Corujão Cr\$ 150,00

III - Acuri: Cr\$ 150,00

IV - Jardineira: Cr\$ 150,00

V - Vamos à Praia: Cr\$ 120,00

IV - Cidade 2.000/31 de Março: Cr\$ 36,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 (zero hora) do dia 01 de setembro de 1991. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 1991. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Engº. José Eliseu Becco - SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

*** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.974/89

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: MARTA GORETE ARACÃO

MAT. 22.043

CARGO OU FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO ANM-3

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com os art. 115, Item